

Estudo Técnico Preliminar - ETP - DER-DF/SUAFIN/DMASE/GESEG

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS - Processo: 00113-00010208/2024-54

1.1 - Identificação da Área Demandante

1.1.1 - Gerência de Serviços Gerais - GESEG

1.1.2 - Responsável - Sueli Barbosa de Sousa - matrícula 242.363-4

1.1.2.1 - Telefone (61) 3111-5769 email - geseg@der.df.gov.br

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Contratação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo da unidade consumidora Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, observada as normas legais e regulamentares aplicáveis e conforme os termos e condições estabelecidos em resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

2.1.1. Ainda, conforme é do conhecimento, as empresas distribuidoras de energia elétrica são as responsáveis pela entrega de energia aos consumidores finais, mediante concessão, permissão ou autorização da ANEEL, órgão regulador do setor elétrico brasileiro.

2.1.2 - Devido ao fato da NEOENERGIA ser a única fornecedora de energia elétrica no DF, configura-se a inviabilidade de competição, restando assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no art.74, da Lei 14.133/2021.

2.2. O objetivo desta contratação é regular os direitos e obrigações das partes referentes ao uso da REDE ELÉTRICA de propriedade da CONTRATADA para atendimento das necessidades da demanda do DER/DF, na área de concessão, observados o MUSD contratado e o PONTO DE CONEXÃO, necessário ao funcionamento de suas instalações e estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e a conexão do DER/DF ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora.

2.2.1. O termo MUSD ou Montante de Uso do Sistema de Distribuição, é a potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga.

2.2.2. Por PONTO DE CONEXÃO temos que é o conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários.

2.2.3. A unidade consumidora é o conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação.

2.3. A contratação em tela se justifica pela necessidade de se regular os direitos e obrigações de uso da rede elétrica de propriedade da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. para o fornecimento de energia elétrica para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

2.3.1. Para o desenvolvimento e consecução das atividades do CONTRATANTE, temos que as edificações dispõem, dentre outros recursos, de estrutura física composta de imóveis próprios, instalações elétricas e eletrônica, modernos equipamentos de tecnologia da informação, além de diversos outros equipamentos e produtos elétricos/eletrônicos que permitem o pleno uso de suas dependências de forma segura, tais como, elevadores e nobreaks, sistema de ar-condicionado, entre outros, motivo pelo qual o suprimento de energia elétrica por empresa distribuidora se constitui em fator primário e vital para o perfeito funcionamento para o cumprimento de suas missões institucionais.

2.4. A presente demanda possui justificativa para ser instruída por meio de uma contratação via dispensa de licitação, conforme os seguintes normativos:

a) Instrução Normativa SEGES Nº 5 de 26 de maio de 2017.

b) Manuais de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

c) Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

d) Lei nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021.

e) Lei nº 9.427, de 26º de dezembro de 1996.

f) Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

g) Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

2.5. Ademais, temos que os serviços do presente objeto da contratação caracterizam-se como atividades comuns de todos os órgãos e entidades no desempenho de suas atividades institucionais, sendo importante a contratação de demanda adequada e uma gestão eficiente do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD).

2.6. Por fim, destacamos algumas definições sobre a presente demanda, senão vejamos:

2.6.1. A demanda contratada é definida como a demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts).

2.6.2. Energia elétrica ativa é aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora).

2.6.3. Energia elétrica reativa é aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kvarh (quilovolt-ampère-reactivo-hora).

2.6.4. Fator de carga trata da razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo.

2.6.5. Fator de demanda é a razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na unidade consumidora.

2.6.6. Fator de potência trata da razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período.

2.6.7. Medição é o processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável.

2.6.8. Posto tarifário versa sobre o período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

a) posto tarifário ponta: período composto por 3 horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

b) posto tarifário intermediário: período de duas horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B; e

c) posto tarifário fora de ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;

2.6.9. Ramal de entrada é o conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações

2.6.10. Por subestação, tem-se como a parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem

2.6.11. A tarifa é o valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência.

2.6.12. Por unidade consumidora temos que é o conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) medição individualizada;
- c) pertencente a um único consumidor; e
- d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos;

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Elencar requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

3.1.1. A contratação em tela se justifica pela necessidade de se regular os direitos e obrigações de uso da rede elétrica de propriedade da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. para o fornecimento de energia elétrica para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- DER/DF.

3.1.2. A Prestação do serviço a ser contratado é de natureza continuada sem dedicação de mão de obra, cuja interrupção poderá colocar em risco o próprio interesse público com a falta do fornecimento de energia elétrica ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

3.1.3. Os requisitos da contratação são aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Desta feita, seguem o que determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, a Lei nº 9.427, de 26º de dezembro de 1996, as Resoluções Normativas da ANEEL, a Resolução Homologatória da ANEEL que homologa o reajuste tarifário anual que encontra-se vigente, bem como as demais Resoluções da ANEEL.

3.2. Em relação à habilitação técnica para a contratação em tela, temos que a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., presta os serviços em regime de exclusividade, não se mostrando recomendável exigir requisitos além dos essencialmente fundamentais.

4. CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

4.1 A participação de Consórcios e Cooperativas poderá ser prevista no processo licitatório, em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Contudo, a situação em comento não permite a previsão desta participação, visto que a empresa local é a única prestadora dos serviços a serem contratados, considerando-se a metodologia tradicional de fornecimento de energia elétrica e dos clientes cativos.

4.4. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP 4.4.1 O objeto a ser contratado não permite a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

4.5. No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:

4.5.1. A contratação versa sobre a prestação de serviços de natureza continuada e com prazo indeterminado de vigência, visto que a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., presta os serviços em regime de exclusividade, inviabilizando por completo a realização de procedimento licitatório objetivando a contratação que ora se requer.

4.6. Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão:

4.6.1. A contratação deverá ter duração indeterminada, em conformidade com os normativos e legislações vigentes.

4.6.2. A celebração do instrumento de contrato se torna obrigatória, visto que a prestação dos serviços em comento resulta em obrigações a serem celebradas por um instrumento de adesão de prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica.

4.7. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

4.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; 7. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.7.2. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

1. A otimização de recursos materiais.

2. A redução de desperdícios materiais, energia e água.

3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água. 4. Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.

5. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pelo Contratante, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações do Contratante.

4.7.3. Caberá à Contratada a aplicação de todos os demais critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O serviço que se pretende contratar, fornecimento de energia elétrica, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento das edificações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade, sendo a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. a única prestadora destes serviços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A demanda contratada será de 121.648 kwh das unidades consumidoras 152714358

6.2. Os serviços consistirão no fornecimento de energia elétrica para unidade do grupo "b", em baixa tensão, classificação Poder Público, (tensão de fornecimento abaixo de 2,3 kV) em conformidade com os padrões de qualidade e confiabilidade presentes nas legislações do setor elétrico .

6.3- Os requisitos da contratação são aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Desta feita, seguem o que determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as Resoluções Normativas da ANEEL, a Resolução Homologatória da ANEEL que homologa o reajuste tarifário anual que encontra-se vigente, bem como as demais Resoluções da ANEEL.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução não será parcelada, considerando-se a natureza de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica, prestada por concessionária única de energia elétrica no DISTRITO FEDERAL, sendo inviável e impossível o parcelamento ou desmembramento da contratação.

7.2- Na fatura de energia, a NeoEnergia, deverá informar o consumido no mês, o mês de apuração faturado, datas de leitura (mês anterior e atual), o número do medidor e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

9.1. O resultado pretendido é promover a continuidade no fornecimento de energia elétrica, possibilitando assim o funcionamento das instalações elétricas das edificações das Unidades do Departamento de Estradas de Rodagem , conforme anexo 152219217.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Trata-se de serviço continuado com previsão de contratação de Plano de Contratação Anual - PCA 2025 do DER/DF

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1 Não são vislumbradas providências a serem adotadas, visto que a demanda requer somente ações de caráter burocrático, ou seja, formalização de contrato, já que toda infraestrutura encontra-se instalada e em funcionamento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

12.2. O impacto ambiental possível de ser gerado no caso da contratação em análise, diz respeito, ao alto consumo de Energia Elétrica por falta de manutenção adequada nos equipamentos e linhas de transmissão a serem realizadas pela Concessionária local, a qual, deverá durante a prestação dos serviços prevenir e corrigir eventuais instabilidades ocasionadas ou gastos energéticos maiores que o previsto, em virtude, da necessidade de manutenção dos equipamentos públicos e centrais elétricas cujo acompanhamento é de sua competência técnica, conforme determina a legislação federal, bem como, as diretrizes e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

13.1 O fornecimento de energia elétrica ocorrerá ininterruptamente para todas as Unidades do DER/DF, de baixa tensão, relacionadas abaixo, com exceção do Parque Rodoviário que é de Alta Tensão.

LOCAL	MEDIDORES
RESIDENCIAL 1 - ILUMINAÇÃO	473.508-0
ED SEDE	472.181-0
1º DISTRITO RODOVIÁRIO	473.291-x
1º DR RESIDENCIAL	473.292-8
3º DISTRITO RODOVIÁRIO	473.487-4
3º DR ILUM E GUARITA RESID	473.486-6
4º DISTRITO RODOVIÁRIO	473.256-1
5º DISTRITO RODOVIÁRIO	473.899-3
SEMAF RF I -EPNB KM 7 2 DF 075	1.920.388-8
BPRv JD MORUMBI PLANALT.	683.527-9
BPRv BR060 FR 3º DR	637.118-3
BPRv EPCL SENTIDO TAGUAT	691.570-1
BPRv DF180 KM-15	694.975-4
SEMÁFORO P.NORTE KM 77	1.094.562-8
SEMÁFORO P.SUL KMN 74	1.094.556-3
SEMÁFORO P.NORTE KM 78	1.094.566-0
SEMÁFORO P.NORTE KM80	1.094.569-5
SEMÁFORO L4 NORTE DF 004	1.088.856-X
SEMÁFORO P.SUL KM73	1.094.551-2
SEMÁFORO P.SUL KM74	1.094.554-7
SEMÁFORO ZOO	1.088.858-6
SEMÁFORO GAMA/R.EMAS	1.094.547-4
SEMÁFORO GAMA/R.EMAS	1.094.546-6
SEMÁFORO SHIS DF 025 EPDB	817.185-8
DF001 PX TAG.PISTÃO SUL	864.457-8
DF001 RD PISTÃO SUL	864.461-6
EPVP DF 079 TAGUATINGA	867.083-8
EPDB DF025	819.253-7
DF-003 PX NOVACAP SEMÁFORO	829.681-2
SETOR IND TR 16	871.515-7
EPTG CRUZ AC. C. GOVER	901.117-X
EPTG CRUZ. DF085 DF087	901.115-3
DF001PX TAG SHP P.SUL	864.458-6
SEMÁFORO L4 S KM 12	1.013.982-6

SEMÁFORO L4 SUL TST	1.241.245-7
L4 VILA PLANALTO	1.233.232-1
EPTG DF085 AE ISRAEL PINHEIRO	1.299.400-6
EPTG DF 085 PRÓX. UNIEURO	1.529.102-2
SHIN QI 02 DF 009 EPPN	1.338.987-4
EPIA BR 450 GAR VIPLAN	1.011.023-2
SEMÁFORO CD J BOTÂNICO	1.465.526-8
EPCT KM70 DF 001 TAG	1.472.110-4
DF 250 KM 12 DF 001 PARANOIA	1.485.504-6
DF 250 KM 37 DF 015 PARANOIA	1.485.507-0
DF001 DF150 BALÃO COLORADO	1.627.461-X
SH JD MANGUEIRAL DF 463 CRZ 01	1.733.760-7
SH JD MANGUEIRAL DF 463 CRZ 02	1.733.763-1
SH JD MANGUEIRAL DF 463 CRZ 03	1.733.767-4
PISTÃO SUL CATOLICA-QSF 01	1.704.524-X
SHIN QI 10 DF 009 EPPNL NORTE	1.657.531-8
DF 290 BALÃO DP TÁTICO GAMA-DF	1.811.034-7
SEMÁF EPCT PISTÃO NOR DF 001 PX FURNAS	1.920.481-7
DF 480KM 0 5 IFB GAMA	1.920.380-2
DF 290 KM 27 FRENTE DVO	1.929.377-1
EPDB QL 01 CJ 01 DF 025 SEMAF	1.920.361-6
SHIS QI 28 KM 24 SEMÁFORO	1.920.372-1
EPIA DF 085 OCTOGONAL ALCA S.I.A	1.946.756-7
EPTG DF 085 ACESSO S.I.A POSTO GAS	1.946.779-6
EPTG DF 003 ACESSO S.I.A	1.946.796-6
EPTG DF 087 ENTRADA CA A.CLARAS	1.946.823-7
EPTG DF 085 VIADUTO ACESSO S.I.A	1.946.811-3
SHIN CA 06 DF 005 COLEGIO DO SOL - LAGO	2.090.431-2
EPIA DF 003 KM 25 SENTIDO CATETINHO	2.203.952-X
EPTG DF 085 KM 6 SENT. DF 003 EPIA	2.203.946-5
BR 020 KM 9 SENTIDO SOBRADINHO	2.203.931-7
VIA ESTRUTURAL DF 095 EPCL KM 6	2.203.942-2
EPCT PISTÃO NORTE DF 085 KM 10	2.203.936-8
DF 001KM 77 9 EPCT SENTIDO DF 095	2.203.956-2
DF 001KM 81PX QNG 21 PAINEL MSG-	2.203.924-4
JD BOTANICO DF 001 KM 27 EM FRENTE	2.203.939-2
SMU PC PAINEL MSN PX CRECHE SOLD CHUMBO - CRUZEIRO	2.239.372-2

13.2. A estimativa da quantidade de kwh foi baseada no fornecimento referente ao período de setembro 2023 a setembro de 2024, conforme planilha abaixo,. Média 138.696 kwh

SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024
116.599	150.026	128.610	137.286	134.649	129.358	123.172	136.573	137.565	115.899	111.334	117.795

14. VALOR ESTIMADO

14.1 - O valor estimado é de R\$131.250,00 (cento e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais) mensal.

14.2 - Para estimativa do valor, levou-se em consideração o consumo histórico deste Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, de janeiro a julho de 2024, planilha 152714358 com acréscimo de 5% (cinco por cento) a título de majoração de tarifas.

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 - A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) é a responsável por definir os critérios de reajuste das tarifas de energia elétrica da Neoenergia.

15.2 - Por meio de um percentual calculado pela ANEEL, atualmente fixado em 9,95%, que incide sobre a base de remuneração da empresa. Esta base consiste no montante de investimentos realizados pelas distribuidoras, na prestação dos serviços, que será coberto pelas tarifas cobradas aos consumidores.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Justificativa da Viabilidade Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente documento mostra-se necessária e tecnicamente possível.



Documento assinado eletronicamente por **SUELI BARBOSA DE SOUSA - Matr.0242363-4**, **Gerente de Serviços Gerais**, em 17/10/2024, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **153674133** código CRC= **31F225C6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
DF-001 Km 0,5 da Br-020 - Bairro Sobradinho - CEP 74325-090 - DF
Telefone(s): (61) 3111-5769
Site - www.der.df.gov.br

00113-00010208/2024-54

Doc. SEI/GDF 153674133